



RESOLUÇÃO N.º 001/2021

Aprova a autorização para implantação do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Gastronomia, em alinhamento ao Modelo Pedagógico Senac.

O Presidente, em exercício, do Conselho Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

CONSIDERANDO que o Senac Amazonas passou a ter autonomia na criação e oferta dos seus cursos Técnicos de Nível Médio em todas as suas Unidades de Ensino e,

CONSIDERANDO que se faz necessária a criação e oferta de cursos técnicos de nível médio no Senac Amazonas, de acordo com o Artigo 20 da Lei n.º 12.816, de 05 de junho de 2013, e com a Resolução N.º 1036 do Conselho Nacional do Senac, de 19 de novembro de 2015 e seu respectivo Regulamento de Procedimentos Disciplinadores

RESOLVE *ad referendum* do CR:

Art. 1º Aprovar a autorização do Curso Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Gastronomia, constante do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, Segmento Gastronomia para ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do Senac, no Amazonas, com carga horária total de 800 horas, pelo período de cinco (5) anos.

Art. 2º - Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades de ensino responsáveis pela oferta do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Gastronomia.

Parágrafo Único – Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Gastronomia, objeto desta Resolução, a Unidade de Ensino que atenda aos requisitos elencados nos artigos 8º e 9º do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac N.º 1036/2015.



Art. 3º. Registre-se o nº desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do Senac, para fins de divulgação, em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar públicos, pelos meios disponíveis, a presente Resolução.

Art. 5º. Compete a Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de credenciamento de Unidades Educacionais do Senac para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Direção do Departamento Regional da Entidade, proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos nos artigos 22 e 23 do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac N.º 1036/2015.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.

Manaus, 1º de março de 2021.

ADERSON SANTOS DA FROTA
Presidente, em exercício.